

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 56/2015 de 30 de Abril de 2015

Devido à ocorrência de um surto da Doença Hemorrágica Viral (DHV) na ilha Graciosa e consequente mortandade de vários coelhos-bravos (*Oryctolagus cuniculus* L.), foi necessário tomar medidas preventivas para a redução da disseminação da doença, até que a mesma fosse considerada extinta;

Considerando que essas medidas implicaram a proibição do exercício da caça em toda a ilha Graciosa, nos termos da Portaria n.º 78/2014, de 11 de dezembro;

Considerando que o vírus, responsável pela doença em causa, pode permanecer vivo no terreno durante cerca de 30 a 40 dias, foi estabelecido um período de segurança de cerca de 60 dias entre a deteção dos últimos coelhos-bravos mortos e o reinício de atividades que impliquem a circulação de caçadores e cães de caça em terrenos onde exista ou ocorra fauna cinegética;

Considerando que já decorreram, sensivelmente, 4 meses sem serem encontrados, recolhidos ou registados, quaisquer coelhos mortos na ilha Graciosa, com sinais de contaminação pela DHV, é razoável admitir que o surto terá terminado;

Considerando ainda a necessidade de alterar o calendário venatório para a ilha Graciosa, aprovado pela Portaria n.º 37/2014, de 25 de junho, no que respeita à possibilidade de libertação dos cães, cuja necessidade deixou de verificar-se, perante a criação de um campo de treino na referida ilha;

Assim, face ao exposto e tendo em conta a Portaria n.º 37/2014, de 25 de junho, que estabelece o Calendário Venatório para a ilha Graciosa, bem como o disposto pela Portaria n.º 78/2014, de 11 de dezembro, que procedeu à proibição do exercício da caça, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É revogada a Portaria n.º 78/2014, de 11 de dezembro, que procedeu à proibição do exercício da caça em toda a ilha Graciosa.
2. É revogado o artigo 5.º da Portaria n.º 37/2014, de 25 de junho que aprovou o calendário venatório para a ilha Graciosa para a época venatória de 2014/2015.
3. Mantém-se consequentemente em vigor, para a restante época venatória 2014/2015, o Calendário Venatório aprovado pela Portaria n.º 37/2014, de 25 de junho, com a alteração prevista no número anterior.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 28 de abril de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

